



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0474443-58.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 307/311 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 312/313** – Decisão fixando o termo legal da falência em 16/01/2017 e deferindo os pedidos do AJ de fls. 307/311.
2. **Fls. 314/329** – Resultado das pesquisas ao DOI e RENAJUD.
3. **Fls. 330/342** – Expedição de ofícios conforme requerido pelo AJ em relatório supra.
4. **Fls. 343** – Sócio da Massa, MAURÍCIO DA SILVA MELO, informando que desconhece a existência de credores, em cumprimento ao pedido de apresentação da relação de credores.



5. **Fls. 344** – Ato cartorário certificando que o Despacho de fl. 312 foi integralmente cumprido.
6. **Fls. 345** – Resposta do AR positivo com a finalidade de intimar o sócio da falida, Sr. MAURICIO DA SILVA MELO.
7. **Fls. 346/358 e 372/375** – Respostas dos ofícios expedidos às fls.330/342.
8. **Fls. 376/377** –Credor requerendo a habilitação do seu patrono com o intuito de receber as intimações processuais.
9. **Fls. 376/377** – Mandado de penhora no rosto dos autos proveniente de execução fiscal na 8ª Vara Federal.
10. **Fls. 378** – Expedição de ofício em correlato ao mandado de penhora supramencionado.

CONCLUSÕES

Inicialmente, verifica o Administrador Judicial a decisão do MM. Juízo em correlato ao nosso pedido de fixação do Termo Legal na data de 16/01/2017, correspondendo ao nonagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento emitido em face da falida (fl. 132 – 24/05/2017), nos termos da r. sentença de quebra de fls. 92/94. Ademais, irá o AJ postular o cumprimento do item 5, da r. decisão de fl. 312, sendo certificado pelo cartório se existem respostas dos ofícios expedidos às fls. 267, 268, 269, 272 e 274. Caso negativo, requer o AJ a reiteração daqueles.

Prosseguindo, informa o AJ que os veículos apontados na pesquisa de fls. 319/323, pertencem ao sócio MAURICIO DA SILVA MELO e o veículo indicado às fls. 346/352 é propriedade da Massa Falida. Assim, como não existe decisão de desconsideração da personalidade jurídica nos autos e o bem indicado à fl. 349 encontra-se desaparecido e sem valor de mercado, já que foi fabricado em 1988 (modelo REB/KRONE, placa LHP-3274), deixa o Administrador Judicial de arrecadá-lo.



Continuando, com relação à manifestação do sócio de fl. 343, irá o AJ postular seja certificado pelo cartório se houve a apresentação de habilitações/impugnações de crédito em face da Massa Falida, objetivando a elaboração do Quadro Geral de Credores da mesma.

Prosseguindo, em razão da resposta do ofício ao 6º Distribuidor (fl. 353), o AJ postulará seja oficiado ao 14º Ofício de Notas, solicitando cópia da procuração indicada. Seguindo neste mesmo critério de argúcia, é importante frisar o teor da resposta de ofício apresentada pelo 2º Registro de Imóveis do RJ (fl. 354), no qual informa a existência de registro de imóvel em nome do sócio MAURÍLIO DE MELO. Por tal, toma-se necessária a expedição de ofício ao cartório apontado, solicitando consulta de informações sobre imóveis de propriedade do sócio em questão.

Outrossim, o AJ irá requerer a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios de fls. 330, 331 e 334. Caso inexistam, toma-se necessária a reiteração dos mesmos.

Prosseguindo, informa o Administrador Judicial que providenciou a juntada do conteúdo da mídia digital de fl. 358, sendo anexados a presente os Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA. (CNPJ: 68.816.008/0001-64), PIETRO 09 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 10.754.739/0001-42) e BAZAR CAROLA LTDA. (CNPJ: 31.924.939/0001-76).

Com efeito, analisando toda a documentação citada, o AJ não encontrou nenhum fundamento para extensão dos efeitos das falências em face das sociedades mencionadas supra, haja vista que não possuem o mesmo objeto ou sede, apenas compartilhando um dos sócios da falida, o Sr. MAURÍCIO DA SILVA MELO.

Ademais, cabe ressaltar a resposta do ofício destinado ao Banco Santander (fls. 372/373), informando a transferência judicial de valores da conta da empresa para a conta da falida. Assim, passa a Massa Falida a ser titular de conta judicial (nº 400124201912).



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja cumprido o item 5, da r. decisão de fl. 312, sendo certificado pelo cartório se existem respostas dos ofícios expedidos às fls. 267, 268, 269, 272 e 274. Caso negativo, requer o AJ a reiteração daqueles.**
- b) **seja certificado pelo cartório se houve apresentação de habilitações e/ou impugnações em face da Massa Falida, apontando os números dos incidentes.**
- c) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. **ao 14º Ofício de Notas¹, solicitando cópia da procuração localizada no Livro SP-562, fls. 99 a 99, data: 15/04/2011 em nome de MAURICIO DA SILVA MELO (CPF: 014.805.577-06);**
 - ii. **ao 2º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis de propriedade de MAURÍLIO DE MELO (CPF: 399.013.947-91);**
 - iii. **à FAZENDA NACIONAL, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA. (CNPJ: 68.816.008/0001-64), atualizados até a data da quebra (18/07/2017);**
 - iv. **ao BANCO DO BRASIL, solicitando informações quanto à existência de outra conta em nome da MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA. (CNPJ: 68.816.008/0001-64), unificando a mesma com a conta nº 400124201912 e apontando seu saldo atualizado.**

¹ Endereço do 14º Of. Notas: Av. Nossa Sra. de Copacabana, nº 895, sobreloja, Rio de Janeiro/RJ, 22060-000.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

303

5

- d) seja certificado pelo cartório se existem respostas dos ofícios expedidos às fls. 330, 331 e 334. Caso negativo, requer o AJ a reiteração daqueles.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Transportadora System Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312